

enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19; Considerando a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF, por meio da qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre medidas de restrição no combate da pandemia do Coronavírus; Considerando a edição da Portaria nº 873/MDR/SNPDC, de 7 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Branco; Considerando, o alinhamento com dirigentes de instituições de ensino públicas e privadas, com atuação no Município de Rio Branco, por meio de videoconferência realizada em 15 de maio de 2020; Considerando, ainda, a recomendação do Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, para até o dia 31 de maio de 2020, as seguintes medidas:

- suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes de ensino públicas e privadas, da creche ao ensino superior, no município de Rio Branco;
- suspensão das visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e da rede parceira);
- suspensão dos prazos nos processos administrativos, tais como os das sindicâncias, processos administrativos disciplinares, para interposição de reclamações ou recursos administrativos, inclusive os tributários, os decorrentes de atos de nomeações, posse e exercício dos servidores efetivos ou temporários e recadastramento de servidores;
- jornada de trabalho por regime de escala e a instituição do trabalho remoto no âmbito do Município de Rio Branco;
- suspensão dos atendimentos nas Centrais de Atendimento ao Cidadão;
- suspensão, no município de Rio Branco, de eventos e atividades culturais, esportivas, religiosas e de lazer, passíveis de gerar aglomeração de pessoas;
- suspensão da utilização de auditórios, centros culturais, equipamentos esportivos, parques municipais e de outros locais de uso coletivo no âmbito municipal.

Parágrafo único. Os prazos dispostos neste Decreto poderão ser prorrogados, conforme exigir a situação epidemiológica no município de Rio Branco.

Art. 2º Os condomínios edilícios deverão suspender a realização de festas em áreas comuns de lazer ou de recreação e regulamentar a utilização destas áreas, bem como prever penalidades aos condôminos pelo descumprimento das regras. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput enseja a aplicação de multa ao condomínio, por infração, no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Rio Branco.

Art. 3º O art. 2º do Decreto nº 200, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São consideradas de natureza essencial, no âmbito do município, os serviços prestados pelo Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade, Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico, Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Gabinete Militar, Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação e unidades de gestão de pessoas de todos os órgãos da administração municipal, direta e indireta”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri  
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 319 DE 15 DE MAIO DE 2020.

“Altera o Decreto Municipal nº 316 de 14 de maio de 2020.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o objetivo maior da medida estabelecida no Decreto Municipal nº 316, de 14 de maio de 2020, de preservar vidas, através da redução do fluxo de pessoas que não estejam desenvolvendo seus trabalhos nas atividades estabelecidas como serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “h” e “i”, do inciso VI e o inciso VIII, do Art. 4º e os incisos II, III e IV, do art. 5º, todos do Decreto Municipal nº 316, de 14 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

VI- (...)

h) utilizados por membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos órgãos de controle e dos órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado e dos que exercem funções indispensáveis à administração da justiça, no exercício de suas funções;

i) utilizados por secretários, diretores e presidentes, representantes da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, no exercício de suas funções;

VIII- veículos, próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto, os de abastecimento de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, gás, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

Art. 5º (...)

II- servidores dos órgãos de segurança pública, das forças armadas e de fiscalização administrativa;

III- servidores dos órgãos considerados de natureza essencial elencados no art. 2º do Decreto Municipal nº 200, de 19 de março de 2020, bem como os correlatos nos âmbitos estadual e federal;

IV- funcionários que exerçam atividade nos cartórios de serviços notariais e de registros e nas empresas elencadas como de natureza essencial pelo Decreto Estadual nº 5.496, de 20 de março de 2020 e suas alterações.”

Art. 2º Ficam acrescidos os VII e VIII ao art. 5º e o Parágrafo único ao art. 8º, do Decreto Municipal nº 316, de 14 de maio de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

VII- funcionários que exerçam atividade de segurança privada, devidamente credenciados pela Polícia Federal;

VIII- cuidadores de idosos e enfermos.

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Constatada violação às disposições das normas expedidas pelo Estado do Acre e Município de Rio Branco, em virtude da pandemia de COVID-19, ao estabelecimento serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.623 de 29 de dezembro de 2006, que institui o Código Sanitário do Município de Rio Branco.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar a partir de 18 de maio de 2020.

Rio Branco-Acre, 15 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri  
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

PORTARIA Nº 758, DE 12 DE MAIO DE 2020  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0104, de 10 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a assessora jurídica Carla Adriana de Oliveira Braga Prado, matricula 701244-4, para responder como chefe do setor jurídico da SEGATI.

Art. 2º - Compete a assessora designada, a supervisão, monitoramento e coordenação geral da ASSEJUR/SEGATI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Márcio Oliveira do Carmo  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto n.º 104/2020

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº. 09/2017

Da destinação do Imóvel - O Imóvel objeto de locação destina-se a ser utilizado exclusivamente para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando o atendimento das necessidades funcionais do município ou onde se fizer necessário, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

Do prazo de Vigência - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o contrato nº 009/2017, a conta de 01 de maio de 2020, podendo ainda ser prorrogado por igual período, caso seja conveniente e oportuno para a administração pública, através de Termo Aditivo de acordo com a legislação vigente com tempo máximo até 60 (sessenta) meses. PARÁGRAFO ÚNICO Caso o contrato não seja prorrogado e o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da cláusula quinta, até a efetiva desocupação do imóvel, objeto deste instrumento.

Do valor do Contrato e da Despesa - O aluguel mensal é de R\$ 22.696,54 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo um valor total anual de R\$ 272.358,48 (duzentos